ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
lagoaalegrecpl@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 026/2019
CONTRATO N° 036/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE -PI, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E JAIRO PEREIRA GOMES, CNPJ: 10.664.074/0001-86.

O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JAIRO PEREIRA GOMES – EPP, CNPJ Nº 10.664.074/0001-86, com sede à Rua OSMAR ESCORCIO DE BRITO, Nº 144, bairro Esplanada – PIRACURUCA-PI, representado por Jairo Pereira Gomes, brasileiro, portador do RG Nº 2.288.063 SSP/PI, CPF Nº 666..495.523-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Locação de veículos para Atender as Necessidades do Município de Lagoa Alegre -PI, conforme Anexo I do Edital. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
A presente licitação objetiva a Contratação de Empresa Especializada na Locação de veículos para Atender as Necessidades do Município de Lagoa Alegre -PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Pregão nº 026/2019 e seus anexos;

b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 026/2019.

3.3. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, o valor total de R$ 393.439,00 (*trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e trinta e nove reais*), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	VEICULO TIPO PASSEIO, 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO 1.0 OU 1.4 MINIMO, COM AR, FLEX, 4 (QUATRO) PORTAS.	MÊS	1	R$ 2.879,00	R$ 2.879,00
2	VEICULO TIPO PICK -UP 4X4, 4 (PORTAS) A DIESEL, COM AR, SOM DE FABRICA.	MÊS	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
3	MOTOCICLETA, PARTIDA ELETRICA, COMBUSTIVEL FLEX,	MÊS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK , CAPACIDADE MINIMA 10 OU 12 M3	MÊS	1	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
5	VEICULOS TIPO CAMINHAO COM CARROCERIA ABETA.	MÊS	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
6	VEICULO TIPO PICK UP 4X2, CABINE ESTENDIDA, DIESEL, 4 (PORTAS), SOM DE FABRICA	MÊS	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
9	RETROESCAVADEIRA POTENCIA MOTOR 157 HP	HORA	500	R$ 180,00	R$ 90.000,00
10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	HORA	500	R$ 245,00	R$ 122.500,00
11	caçamba TRUK 10/12 M³	DIARIA	300	R$ 450,00	R$ 135.000,00

12	CAMINHONETE DO TIPO 4X2, CARROCERIA MADEIRA, DUAS PORTAS, CAPACIDADE MINIMA 1000 KG, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO	MÊS	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
13	CAMINHÃO TANQUE COM BOMBA 4X2 CAPACIDADE MINIMA 8.000MIL LITRO	DIARIA	40	R$ 269,00	R$ 10.760,00

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – PATENTES E LICENÇAS

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 026/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.